

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 070/2023

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2023, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por sua Gerente Administrativo e Financeiro, a Senhora Roziane Loureiro Barbosa, nos termos da Portaria FAI·UFSCar n.º 001/2022, de 10 de março de 2021, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 072/2023, resolve, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal 8.538/2015; Decreto Federal 7.892/2013; Lei Federal n.º 14.133/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação da Prestação de Serviços de Emissão, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e Seguro Viagem, para atender as necessidades, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos / SP, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o regente Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA

1.1. AIRES TURISMO LTDA, com sede no endereço SHCGN 714 Bloco H, Loja 20, Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70760-558, inscrita no CNPJ n.º 06.064.175/0001-49, neste ato representada pela sua Sócia-Diretora, Sra. Maria Terezinha Pereira Aires, portador da Carteira de Identidade n.º 538.091/SSP-DF e do CPF n.º 259.445.841-49, domiciliado à QL 07 Conjunto I Casa 105 Guará, Brasília/DF CEP: 71020-096.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Emissão, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e Seguro Viagem, para atender as necessidades, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos / SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico 072/2023 e seus anexos.

2.2. Os produtos serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE COMPRA.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 072/2023, o preço registrado, a especificação dos produtos, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido Pregão Eletrônico.

3.1.1. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente **EXCLUSIVAMENTE** à remuneração pelo **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.

Período	Serviço	Total anual ESTIMADO da contratação	Valor Unitário do Agenciamento de Viagens
12 (doze) Meses	<p>Prestação de Serviços de Emissão, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e seguro-viagem.</p> <p>Obs.: Caberá a CONTRATADA disponibilizar para a CONTRATANTE, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking, disponibilizando para tal fim, senhas de acesso do referido sistema, a fim de que a CONTRATANTE possa acompanhar as aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto do Contrato.</p>	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,01

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a fornecedora comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a fornecedora se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos produtos, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE COMPRA.

4.2. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir com a entrega dos produtos junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

4.4. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I, do regente Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:

6.1.1 Emissão de passagens e seguro-viagem, que somente serão autorizadas mediante solicitações emitidas pela CONTRATANTE;

6.1.2. Marcação, reservas, reitinação, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

6.1.3. Caberá à FORNECEDORA disponibilizar para a CONTRATANTE, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking, disponibilizando para tal fim, senhas de acesso do referido sistema, a fim de que a CONTRATANTE possa acompanhar as aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto da Ata de Registro de Preço;

6.1.4. A emissão do bilhete de passagens aéreas deve ser ao menor preço, prevalecendo a tarifa promocional em classe econômica. O funcionário da CONTRATANTE designado para fiscalizar esta Ata poderá realizar pesquisa para assegurar-se de que a fornecedora efetivamente esteja garantindo a passagem de menor preço;

6.1.5. Caso a passagem aérea seja cancelada pela CONTRATANTE, a fornecedora deverá reembolsar à CONTRATANTE, quando formalmente solicitado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

6.1.6. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

6.1.7. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

6.1.8. Responder pelos vícios dos serviços que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;

6.1.9. Manter, durante a execução da Ata, todas as condições exigidas para a participação na licitação e para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que altere as referidas condições.

6.1.10. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta ATA.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora;

6.2.2. Informar à fornecedora todas as informações necessárias, como:

- Nome Completo (como consta no RG);
- Origem do voo;
- Destino;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- Data de ida;
- Data de volta.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à fornecedora em caso de cancelamento, mudança de destino, ou qualquer outra eventualidade que possa existir;

6.2.4. Efetuar o pagamento do preço ajustado, de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Sétima e conforme as quantidades requisitadas;

6.2.5. Designar o servidor de seu quadro de pessoal, encarregado da fiscalização da execução da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA ao GESTOR DA ATA mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada em relação a entrega do produto.

7.3.1. Notas fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra ou falta da documentação fiscal do fornecedor serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição delas.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

7.5.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A FORNECEDORA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

9.5. A rescisão do ajustado por culpa da fornecedora, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

10.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA

11.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas 122, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

12.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. Por razão de interesse público; ou

12.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória n.º 2200-2/2001.

13.2. A ATA de Registro de Preço tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021 das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI·UFSCar

Maria Terezinha Pereira Aires
Sócia-Diretora
Aires Turismo Ltda

Testemunhas:

1. _____

Nome: Elaine Pinatti
RG.: 28.988.838-4 - SSP/SP

2. _____

Nome: Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
RG.: 47.642.912-2 SSP/SP